



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>                  | 1052/2022 TCE-RO                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>    | Instituto de Previdência de São Miguel do Guaporé – IPMSMG                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ASSUNTO:</b>                   | Pensão Civil                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ATO CONCESSÓRIO:</b>           | Portaria nº 013/IPMSG/2021, com seus efeitos financeiros retroativos a 23.03.2021, data do óbito. (Pág. 1 – ID1201346)                                                                                                                                                  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>       | Art. 40, §§2º e 7º, inciso II da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso “I”, art. 15, inciso “II” e art. 16, inciso “I” da Lei Municipal nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020. |
| <b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b> | DOM Nº 2947 de 19.04.2021(pág. 02 – ID1201346)                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>        | R\$ 1.615,05 (pág. 3 – ID1201348)                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>RELATOR:</b>                   | Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva                                                                                                                                                                                                                         |

**DADOS DO INSTITUIDOR**

|                       |                                                                                                          |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME:</b>          | Jadir Belo Queiroz                                                                                       |
| <b>MATRÍCULA:</b>     | 412 (Pág. 1 – ID1201346)                                                                                 |
| <b>CARGO:</b>         | Guarda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 horas semanais (Pág. 1 – ID1201346) |
| <b>CPF:</b>           | 719.377.147-72 (Pág. 1 – ID1201346)                                                                      |
| <b>DATA DO ÓBITO:</b> | 23.03.2021 (pág. 9 – ID1201346)                                                                          |

**DADOS DA BENEFICIÁRIA**

|                        |                                           |
|------------------------|-------------------------------------------|
| <b>BENEFICIÁRIO:</b>   | Magna Cristina Ferreira Queiroz (cônjuge) |
| <b>CPF:</b>            | 389.390.612-68 (Pág. 1 – ID1201346)       |
| <b>TIPO DE PENSÃO:</b> | Vitalícia (Pág. 1 – ID1201346)            |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor, concedida aos interessados, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996, eis que a beneficiária legal percebe a título de pensão o valor de R\$ 1.615,05 (pág. 1 – ID1201348).

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

| Item | Tipo de Documento                                                                                                             | Sim | Não | Págs.            |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------------|
| I    | Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;           | X   |     | 1-2<br>ID1201346 |
| IV   | Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e o beneficiário da pensão;                                        | X   |     | 14<br>ID1201346  |
| VI   | Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado; | -   | -   | -                |
| VII  | Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;          | X   |     | 1<br>ID1201347   |
| VIII | Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário,                                                            | X   |     | 1<br>ID1201348   |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|    |                                                                                                        |   |  |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--|----------------|
|    | relativo ao mês subsequente à concessão;                                                               |   |  |                |
| XI | Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO. | X |  | 9<br>ID1201346 |

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

**2.3. Da fundamentação legal**

| Item | Fundamentação                                                                                                                                                                                                                                                           | Base de cálculo                                                                                                                                                                    | Aferição |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 01   | Art. 40, §§2º e 7º, inciso II da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso “I”, art. 15, inciso “II” e art. 16, inciso “I” da Lei Municipal nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020. | Instituidor ativo: O valor do benefício será correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos integrais de forma vitalícia conforme processo administrativo nº 031/IPMSMG/2021. | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

**2.4. Dos proventos**

| Base de cálculo                                                                                                                                                | Valor                             | Aferição |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------|
| Instituidor ativo: benefício da pensão por morte corresponderá ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento. | R\$ 1.615,05 (pág. 3 – ID1201348) | ✓        |

(✓) Confere (η) Não confere

5. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base para a concessão do benefício.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

### 3. CONCLUSÃO

4. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Magna Cristina Ferreira Queiroz**, cônjuge e beneficiária do Senhor **Jadir Belo Queiroz**, faz jus à concessão da pensão de que trata os presentes autos com base no Art. 40, §§2º e 7º, inciso II da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º, inciso “I”, art. 15, inciso “II” e art. 16, inciso “I” da Lei Municipal nº 2.048/2020 de 14 de dezembro de 2020.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

6. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 28 de Junho de 2022



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4